



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 102/94 de 09 de junho de 1994.

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: VETO AO ART. 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 1994, DE ORIGEM LEGISLATIVA, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.484, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

~~PROJETO DE LEI Nº~~ Veto de 07 de junho de 1994

Comissões de: Constituição e Justiça.

Arquivado em: _____

Leudes

Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 189/94-GAB

Bento Gonçalves, 07 de junho de 1994.

APROVADO

VOTAÇÃO: Única
por maioria (10x10)

SALA DAS SESSÕES. 28 / 06 / 94
DATA

Vereador _____ Presidente _____

Handwritten initials: J.P.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, cumpre-nos informar que vetamos o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 28 de março de 1994, de origem legislativa e autoria do Vereador Mauro Antonio Villa, que "Altera a redação da lista de serviços da Lei Municipal nº 1.484, de 30 de dezembro de 1987 e dá outras providências."

Cumpre-nos, por dever legal, vetar o referido art. 3º em virtude de conter o mesmo disposição contrária à Constituição Federal, no que tange ao princípio da anterioridade.

Este princípio exige, apenas, a anterioridade da lei em relação a data inicial do exercício para a cobrança do tributo, visto que todos os contribuintes têm o direito de conhecer com antecedência razoável a que encargos tributários estarão sujeitos. Exige que a lei de criação do tributo se ja editada no exercício anterior àquele em que o tributo será

Handwritten signature: G. M.

Exmo. Sr.:

IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

cobrado.

Com relação ao princípio da anterioridade, assim se manifestou o Prof. Sacha Calmon: "... é o que postula para uma lei tributária editada num determinado ano que só ganhe eficácia no primeiro dia do exercício seguinte."

Conforme dispõe a redação do supracitado art. 3º, a lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação. Por tratar-se de uma norma referente a tributos fere o artigo 150, III, "b" da nossa Lei Maior.

Por este dispositivo não é possível instituir-se e cobrar-se qualquer tributo no mesmo exercício financeiro da lei que o criou.

Da mesma forma há a impossibilidade da criação de tributos relativos a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

Importante aqui é a dimensão do princípio da anterioridade, ou seja, não pode haver a cobrança de um tributo no mesmo exercício financeiro em que foi criado.

Ousamos, "data vênua", sugerir outra redação para o art. 3º, sempre através de lei, no sentido de adequá-lo à Constituição Federal, qual seja:

"Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário."

Isto posto, com fulcro no art. 66, § 1º da

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Constituição Federal e art. 42, § 1º da Lei Orgânica Municipal, vetamos, por inconstitucionalidade, o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 01/94, de origem legislativa, encaminhando estas razões para a apreciação da Colenda Câmara de Vereadores.

Na oportunidade renovamos nosso apreço e consideração.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por maioria (19x01)

SALA DAS SESSÕES, 18.05.94

DATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Vereador

Presidente

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por maioria (19x01)

SALA DAS SESSÕES, 24.05.94

DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 , DE 28 DE MARÇO DE 1994.

ALTERA A REDAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI MUNICIPAL Nº1.484 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os itens 43, 45 e 47 da Lista de Serviços da Lei Municipal Nº1.484, de 30 de dezembro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"43 - Administração de Fundos Mútuos.

45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de quaisquer títulos.

47 - Agenciamentos, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (Franchising) e de faturação (Factoring)."

Art. 2º - O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 108

Processo nº 102/94 (veto)

O Sr. Presidente, encaminha para parecer desta AJU, veto do Sr. Prefeito Municipal, ao projeto de lei do Vereador Mauro Villa, de forma parcial, constante do processo nº 52/94, que altera o Código Tributário Municipal.

O veto parcial ao projeto, se restringe tão somente a a data em que deve vigorar as alterações propostas, com vistas ao princípio da anterioridade da lei.

Na verdade, nosso entendimento é no sentido de que não haveria necessidade de constar que a vigência do projeto ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 1995, - uma vez que tal dispositivo já consta do Código Tributário Nacional.

A discussão está na aplicação da nova lei, em cuja regulamentação pode o Chefe do Poder Executivo, fazer constar que será no exercício seguinte. Assim ocorreu com o IPMF, que o governo sustou sua vigência, diante de uma decisão judicial, fazendo-o vigorar a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

No entanto, nada temos a opôr no sentido de que o veto seja aceito e apresentado novo projeto de lei, alterando o artigo 3º da LEI COMPLEMENTAR referida, com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário."

Tal providencia, seria para evitar qualquer possibilidade de recurso judicial.

Pela aceitação do veto.

Bento Gonçalves, 10 de junho de 1994.

Bel. SAIR BARUFFI

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. IDALINO PASAGRANDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 102/94

AUTOR:

RELATOR: Vereador

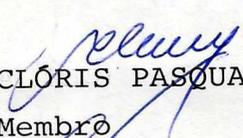
ASSUNTO: Veto ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 28 de março de 1994, de origem legislativa, que "Altera a redação da lista de serviços da Lei Municipal nº.... 1.484, de 30 de dezembro de 1987 e dá outras providências".

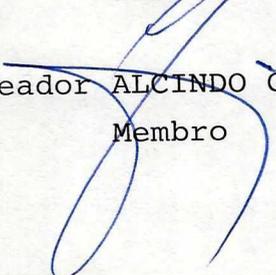
Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após porcederem a análise do processo 102/94, VETO AO ART. 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 1994, DE ORIGEM LEGISLATIVA, QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI MUNICIPAL nº 1.484, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, são de parecer de acatar o veto do Senhor Prefeito.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.


Vereador JUARES BARUFFI
Presidente Sup.


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro


Vereador ALCINDO GABRIELLI
Membro